

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO COREN-MS Nº 064 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A DECISÃO Nº
18 DE DE 17 DE JULHO
DE 2024, QUE DISPÕE
SOBRE NORMAS
GERAIS PARA
PAGAMENTO DE
DIÁRIAS E
CONCESSÃO DE
PASSAGENS NO
ÂMBITO DO COREN-
MS, APROVADO PELA
DECISÃO COFEN Nº165
/2024.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE EM CONJUNTO COM A SECRETÁRIA NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905/73, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN Nº. 740/2024, QUE INSTITUIU NORMAS GERAIS PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E A CONCESSÃO DE PASSAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO QUE, A TEOR DO ART. 2º, §3º DA LEI 11.000/2004, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS FORAM AUTORIZADOS A NORMATIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, JETONS E AUXÍLIOS REPRESENTAÇÃO, FIXANDO O VALOR MÁXIMO PARA TODOS OS CONSELHOS REGIONAIS;

CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE E MORALIDADE, AS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTOS DE

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DESPESAS INDENIZATÓRIAS COM DIÁRIAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS E AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE OS VALORES DIFERENCIADOS PARA PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A AUTARQUIA E OS ENTENDIMENTOS FIRMADOS NOS ACÓRDÃOS Nº AC – 4743-31/09-2, AC – 3140-21/10-2, AC – 1280-06/12-2 E AC-6215-38/13-2 REFERENTES A SUA APLICABILIDADE;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS, OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FISCAIS DA AUTARQUIA SE DESLOCAREM A MUNICÍPIOS TANTO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL QUANTO PARA OUTROS ESTADOS PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINIS, EM CARÁTER HABITUAL, E EM CONFORMIDADE AO PLANEJAMENTO PRÉVIO DE CADA SETOR COMPETENTE E AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA DO COREN/MS;

CONSIDERANDO QUE AS DIÁRIAS PARA FINS DE REALIZAR ATIVIDADES EXTERNAS POSSUEM CARÁTER NITIDAMENTE INDENIZATÓRIO, GERADOS A PARTIR DE CIRCUNSTÂNCIAS DISTINTAS DETERMINANTES, E SÃO DESTINADAS AO DESLOCAMENTO DOS EMPREGADOS LOTADOS NA SEDE E SUBSEÇÕES DO COREN/MS A OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO PARA REALIZAREM ATIVIDADES EXTERNAS E OU SUPORTE, VISANDO, ASSIM, INDENIZAR DESPESAS COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA E INTERMUNICIPAL;

CONSIDERANDO A NOVA ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, INSERTA NO ACÓRDÃO Nº 1237/2022 – TCU – PLENÁRIO, PONTO 9.1.2.4., EM QUE MESMO FIXANDO OS DECRETOS 5.992/2006 E 71.733/1973 COMO REFERENCIAIS DE VALORES DE DIÁRIAS QUE PODEM SER TIDOS COMO PLAUSÍVEIS TAMBÉM NO ÂMBITO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS, RECONHECE A POSSIBILIDADE DE OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL AGIREM DE MODO

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DIVERSO EM FACE DO QUE ESTATUI A LEI 11.000/2004, MEDIANTE JUSTIFICATIVA E RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DE ESTATURA CONSTITUCIONAL, SOBRETUDO DA RAZOABILIDADE, ECONOMICIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE;

CONSIDERANDO O ACÓRDÃO Nº 1237/2022 – TCU – PLENÁRIO – PROCESSO Nº TC-036.608/2016-5, QUE RECONHECEU A POSSIBILIDADE DE OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL PODEREM FIXAR OS VALORES DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO, DIÁRIAS E JETONS PERMITINDO, INCLUSIVE, A ACUMULAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E JETONS, FACE A DIFERENÇA DE SEUS FATOS GERADORES, AS DIÁRIAS COM NATUREZA INDENIZATÓRIA DE DESPESAS TAIS COMO ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTOS, E O JETON COMO INDENIZAÇÃO PELO FATO DE O CONSELHEIRO DEIXAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS PROFISSIONAIS PARA PARTICIPAÇÃO DE REUNIÕES EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA, ATENDENDO OS INTERESSES DO RESPECTIVO CONSELHO E ASSIM POSSIBILITANDO O CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS PARA OS QUAIS FORAM CRIADOS;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN Nº 740/2024;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO FEITA NA 138º REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA REALIZADA NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2024.

DECIDE:

ART. 1º - FICA APROVADA A SEGUINTE INCLUSÃO NA DECISÃO Nº 18 DE 17 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PARA PAGAMENTO DE

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DIÁRIAS E CONCESSÃO DE PASSAGENS NO ÂMBITO DO COREN-MS, APROVADO
PELA DECISÃO COFEN Nº 165/2024:

a) O ART.13 PASSARA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PARÁGRAFO ÚNICO. NAS VIAGENS COM DURAÇÃO DE 04(QUATRO) OU MAIS DIAS DE ESTADIA, OS CONSELHEIROS, ASSESSORES, EMPREGADOS, REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM E OS COLABORADORES EM SEUS DESLOCAMENTOS PORTAREM MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSECUÇÃO DO TRABALHO OU ATÉ MESMO MATERIAL INSTITUCIONAL, PODERÁ SER SOLICITADA FRANQUIA DE BAGAGEM MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO INTERESSADO COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE.

ART. 2º - ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO COFEN E, POSTERIOR PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL.

CAMPO GRANDE -MS 26 DE SETEMBRO DE 2024.

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS
CHAVES HILDEBRAND
PRESIDENTE
COREN-MS N. 175263-ENF

DRA. VIRNA LIZA PEREIRA
SECRETÁRIA
COREN-MS N. 96606-ENF